

Bruxelas, 7 de abril de 2020
(OR. en)

7203/20

FIN 201

NOTA PONTO "I"

de:	Comité Orçamental
para:	Comité de Representantes Permanentes
n.º doc. Com.:	7144/20 – COM(2020) 171 final
Assunto:	Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à mobilização do Instrumento de Flexibilidade para financiar medidas orçamentais imediatas no contexto do surto de COVID-19

1. Em 2 de abril de 2020, a Comissão enviou ao Conselho uma proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão (UE) 2020/265 no que diz respeito aos ajustamentos dos montantes mobilizados a partir do Instrumento de Flexibilidade para 2020 e destinados a serem utilizados no domínio da migração, da afluência de refugiados e das ameaças à segurança, para medidas imediatas no quadro do surto de COVID-19 e para o reforço da Procuradoria Europeia.

O objetivo dessa proposta é completar o financiamento previsto no orçamento geral da União para o exercício de 2020, para além do limite da rubrica 3 (*Segurança e cidadania*), com um montante de 243 039 699 euros em dotações de autorização, a fim de financiar medidas imediatas no contexto do surto de COVID-19, na sequência da adoção do projeto de orçamento retificativo n.º 2/2020¹.

¹ Doc. 7142/20 (COM(2020) 170 final).

2. O Comité Orçamental analisou a proposta na reunião de 6 de abril e pôde proceder à aprovação das alterações propostas.
3. Atendendo ao que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:
- confirmar o seu acordo sobre o texto da decisão relativa à mobilização do Instrumento de Flexibilidade da UE, conforme consta do anexo;
 - decidir, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho e com o artigo 1.º da Decisão (UE) 2020/430 do Conselho¹, que o Conselho recorra ao procedimento escrito para a sua adoção.
-

¹ Decisão (UE) 2020/430 do Conselho, de 23 de março de 2020, relativa a uma derrogação temporária ao Regulamento Interno do Conselho tendo em conta as dificuldades de deslocação causadas pela pandemia COVID-19 na União (JO L 88 I de 24.3.2020, p. 1).

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

**relativa à mobilização do Instrumento de Flexibilidade para financiar medidas orçamentais
imediatas no contexto do surto de COVID-19**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira¹, nomeadamente o ponto 12,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Instrumento de Flexibilidade tem por objetivo permitir o financiamento de despesas claramente identificadas que não puderam ser financiadas dentro dos limites máximos disponíveis de uma ou mais das outras rubricas.
- (2) O limite máximo do montante anual disponível para o Instrumento de Flexibilidade é de 600 000 000 euros (a preços de 2011), conforme disposto no artigo 11.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho², com a adição, se for caso disso, dos montantes anulados, disponibilizados nos termos do n.º 1, segundo parágrafo, do mesmo artigo.
- (3) A fim de dar resposta aos desafios surgidos no contexto do surto de COVID-19, é necessário mobilizar montantes para financiar urgentemente as medidas adequadas.

¹ JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.

² Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2014-2020 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 884).

- (4) Tendo analisado todas as possibilidades de reafetação das dotações no âmbito do limite máximo das despesas da rubrica 3 (*Segurança e cidadania*), afigura-se necessário mobilizar o Instrumento de Flexibilidade para complementar o financiamento do orçamento geral da União disponível para o exercício de 2020, para além do limite máximo da rubrica 3, com mais 243 039 699 euros a fim de financiar medidas imediatas no contexto do surto de COVID-19. Este montante complementa o financiamento do Instrumento de Flexibilidade mobilizado no contexto do orçamento retificativo n.º 1 do orçamento geral da União para o exercício de 2020.
- (5) Com base no perfil de pagamentos previsto, as dotações de pagamento correspondentes à mobilização do Instrumento de Flexibilidade deverão ser distribuídas por vários exercícios.
- (6) A presente decisão está associada ao financiamento incluído no orçamento retificativo n.º 2 do orçamento geral da União para o exercício de 2020. Para assegurar a coerência com o referido orçamento retificativo, a presente decisão deverá ser aplicável a partir da data da sua adoção,

ADOTARAM A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. Relativamente ao orçamento geral da União para o exercício de 2020, o Instrumento de Flexibilidade é mobilizado a fim de disponibilizar um montante de 243 039 699 euros em dotações de autorização no âmbito da rubrica 3 (*Segurança e cidadania*).

Este montante é utilizado para financiar medidas imediatas destinadas a fazer face à atual crise sanitária na União Europeia resultante do surto de COVID-19.

2. Com base no perfil de pagamentos previsto, as dotações de pagamento correspondentes à mobilização do Instrumento de Flexibilidade são as seguintes:

- a) 123 950 247 euros em 2020;
- b) 71 453 672 euros em 2021;
- c) 23 817 890 euros em 2022;
- d) 23 817 890 euros em 2023.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de ... [a data da sua adoção]**.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Parlamento Europeu

Pelo Conselho

O Presidente

O Presidente

****** *Data a inserir pelo Parlamento antes da publicação no JO.*
